Э	æ	Ħ	4	ĸ.
31	ь.	4	S	13
到	Щ	白	-	Э
劃	70E			13
74	35	争	*	g.
-6	ALC:	9	366	а.

Folha	15		
in ways	-		
Rubrica	8		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, vem justificar em caráter de inexigibilidade de licitação para possível Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA AREA DE DIREITO PREVIDENCIARIO JUNTO A RECEITA FEDERAL NAS AREAS DE DIREIRO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob. Nº 10.568.380/0001-19, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Serviços Técnicos Especializados para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA AREA DE DIREITO PREVIDENCIARIO JUNTO A RECEITA FEDERAL NAS AREAS DE DIREIRO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO, o compromisso com a qualidade da Assessoria em nossa Secretaria, devendo necessariamente se constituir em uma ação constante conscientizadora e voltada para o pleno desenvolvimento dos serviços a serem executados;

CONSIDERANDO, encaixa no conceito de notória especialização pela qualificação técnica apresentada e relevantes serviços que vêm prestando a diversas Prefeituras, Câmaras do nosso estado.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de <u>assessoria ou consultorias técnicas</u>, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas....."de forma bem abrangente.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

F

Folha.	16		
Rubrica	pt-		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Considera-se notória especialização o

profissional ou empresa cujo conceito no campo
de sua especialidade, decorrente de desempenho
anterior, estudos, experiências, publicações,
organização, aparelhamento, equipe técnica, ou
de outros requisitos relacionados com suas
atividades, permita inferir que o seu trabalho é
essencial e indiscutivelmente o mais adequado à
plena satisfação do objeto contratado." (o
destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada pelo setor competente junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 03 de Janeiro de 2022

HUMBERTO RODRIGO DA SUVA CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE